

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.538, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raul Henry

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 224/2009, de autoria do ilustre Senador Efraim Moraes, autoriza o Executivo a instituir no município de Mamanguape, PB, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) da Paraíba, destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas daquele Estado, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País. Autoriza também a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em observância ao Regimento

Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer favorável de seu relator, acolhido pela maioria dos membros da referida Comissão, com um voto contrário.

Na CEC, onde deu entrada em 29/04/2010, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o mérito educacional e cultural de um projeto de lei que pretende ver instalada no interior de um estado nordestino um campus avançado de um IFET, a se dedicar ao ensino profissional e tecnológico. A expansão do ensino técnico e superior, da pesquisa e da extensão de excelência é iniciativa que abre aos jovens das famílias menos favorecidas do povo brasileiro as oportunidades de acesso a bons postos de trabalhos e às chances de uma vida mais digna.

No entanto, com o intuito de evitar que tramitem matérias com manifesto teor constitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa se manifeste sobre o que de fato lhe compete, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à constitucionalidade de proposição – no caso, a de criação de campus vinculado a instituição federal, como é o caso de um IFET, iniciativa que é da competência do Poder Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante haja concordância com seu mérito educacional.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.538/2009, oriundo do Senado Federal, que *Autoriza o Poder Executivo a criar*

campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB. E considerando a relevância da proposta, vamos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado RAUL HENRY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Raul Henry)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado RAUL HENRY
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recentemente analisou o Projeto de Lei 6.538/2009, oriundo do Senado Federal, e originalmente apresentado pelo nobre Senador Efraim Moraes, que *Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.* A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores.*

Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que visa à criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no município de Mamanguape, PB.

Creia, Senhor Ministro, que a instalação de um campus vinculado a um novo IFET – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, em um município do interior do estado da Paraíba, proporcionará atendimento a uma demanda urgente e crescente por formação de recursos humanos qualificados não só da cidade de Mamanguape como da região.

Beneficiará sobretudo os jovens de famílias menos abonadas, que enfrentam dificuldades para assegurar qualificação educacional e profissional nas cidades maiores. Iniciativas educacionais como a preconizada geralmente têm também a virtude de atrair para as cercanias empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, naturalmente interessados na oferta de mão de obra bem formada, tornando tais estabelecimentos federais verdadeiros pólos dinamizadores do desenvolvimento local e regional.

Senhor ministro: acreditamos que a oferta de formação educacional e profissional de excelente nível constitui estratégia crucial e sem substitutos para o desenvolvimento sustentável de um País, contribuindo sobremaneira com a melhoria de suas condições socioeconômicas.

O proponente do projeto informa, em sua justificativa, que o município de Mamanguape localiza-se na microrregião do Litoral Norte, que, por sua vez, pertence à mesorregião Zona da Mata Paraibana. Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimava sua população, em 2007, em 40.283 habitantes. Ainda de acordo com dados do IBGE para o mesmo ano, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do município era de R\$ 4.459,00. Esse valor, que emprestava a Mamanguape um porte médio de riqueza, relativamente a grande parte dos municípios do Estado e da Região Nordeste, não traduz sua real situação socioeconômica. Dados de 2003, da referida fonte, revelavam elevados percentuais de incidência da pobreza (64,66% de sua população vive em estado de pobreza) e de concentração da renda. Não obstante, “o município apresentava grande potencial para o desenvolvimento do turismo rural, da produção de frutíferas, especialmente de mamão, manga, maracujá, abacaxi, cana-de-açúcar, goiaba,

laranja e limão, e da indústria de transformação, que, em 2006, contava com 40 unidades.”

O ilustre Senador entende ainda que “Com relação ao setor educacional, no entanto, Mamanguape requer atenção mais efetiva do Poder Público federal. Situado a 47 km de João Pessoa, o município poderia se beneficiar sobremaneira da criação de um *campus* do Instituto Federal da Paraíba, que tem sede nessa cidade. Uma instituição dessa natureza, que se destina à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, atenderia tanto os jovens egressos do ensino médio como os trabalhadores carentes de qualificação, impulsionando, dessa forma, o desenvolvimento do comércio, da indústria e do setor agropecuário local e regional.”

Em sua análise, a relatoria, no Senado Federal, apontava que “A necessidade de qualificação para o trabalho, de relevância cada vez maior em virtude das demandas do setor produtivo, torna prioritária a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica pelo Poder Público.” Oportunamente lembrava ainda que “Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005.” E que “O projeto em exame acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova instituição federal de educação tecnológica. Trata-se do Município de Mamanguape, localizado na microrregião do Litoral Norte do Estado da Paraíba, cuja base econômica está assentada na fruticultura e na indústria de transformação, além do grande potencial para o turismo rural.”

Assim, nesta oportunidade, vimos solicitar de Vossa Excelência o apoio para a consecução deste pleito. Encarecemos de V. Exa. que as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, possam ser tomadas para que o mais breve possível possa ser inaugurado um novo campus voltado ao ensino técnico e tecnológico, bem como à formação docente, na cidade de

Mamanguape, na Paraíba, iniciativa que na certa dinamizará o estado e a região e significará um caminho promissor para uma vida mais digna para muitos jovens brasileiros.

Sala da Comissão, em _____ de 2010.

Deputado RAUL HENRY
Relator